



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

DIA 17 RECEBI
HORA: 11:24 / 24
[Signature]

MENSAGEM DE LEI Nº 638/2024

Excelentíssimo Presidente,
Nobre Edis,

Estamos encaminhando para apreciação desta Augusta Casa o Projeto de Lei que "Autoriza o Executivo Municipal utilizar-se do Teste Seletivo dos professores dos contratos temporários rescindidos em dezembro de 2024".

Conforme não escapa dos doutos conhecimentos técnicos de Vossas Excelências, esta Administração realizou concurso público após mais de 12 (doze) anos, neste sentido, o ano letivo dar-se-á dia 10 de fevereiro de 2025 já com os novos concursados.

No entanto, mesmo convocando os novos concursados, poderá haver falta de professores para iniciar as aulas, desta forma, que estamos encaminhando o presente projeto visando não prejudicar o ano letivo dos munícipes.

Contando, solicitamos urgência que o caso requer e desde já, com apoio dessa Augusta Casa de Lei apresente iniciativa, aproveito para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Buritis/RO, 17 de dezembro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 332/2024

"Autoriza o Executivo Municipal utilizar-se do Teste Seletivo dos professores dos contratos temporários rescindidos em dezembro de 2024".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a **Câmara Municipal de Buritis**, aprovou e Eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal utilizar-se do Teste Seletivo dos professores dos contratos temporários rescindidos em dezembro de 2024.

Art. 2º Somente serão utilizados os professores conforme artigo 1º desta Lei, caso não seja obtido o número de professores suficientes convocados e empossados do concurso público para iniciar o ano letivo.

Parágrafo Único. As contratações que trata este artigo dar-se-ão somente até a posse dos novos concursados e no prazo máximo de 06 (seis) meses.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogand0-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO,
aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de
dois mil e vinte quatro.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município